

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0014/2023

Termo de contrato de fornecimento de serviços de locação de impressoras, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Melissa Caron Bostelmann MEI, conforme Dispensa de Licitação n° 04/2023 (Processo Licitatório n° 10/2023)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **MELISSA CARON BOSTELMANN MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 45.033.360/0001-28, com sede a Rua Silvano Dambrós, n° 308, cidade de Capinzal/SC, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Melissa Caron Bostelmann, CPF n.º 029.815.379-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá serviços de locação de impressoras, tudo conforme processo licitatório n° 10/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 04/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

2.2. Serão locados 08 equipamentos, os quais devem possuir as seguintes características:

I - Equipamentos locados para a Secretaria de Administração: 02 multifuncional laser monocromático brother série 8000 - (Impressora, scanner e xerox) - Saída USB e Rede RJ45;

II - Equipamentos locados para a Secretaria de Educação: 03 multifuncional laser monocromático brother série 8000 - (Impressora, scanner e xerox) - Saída USB e Rede RJ45;

III - Equipamentos locados para a Secretaria de Desenvolvimento Social: 03 Multifuncional laser monocromática hp modelo m1212, m127 e m125 - Impressora xerox e scanner – Usb

2.3. A estimativa de impressões mensais é a seguinte:

I - Equipamentos locados para a Secretaria de Administração: 12.000 impressões mensais

II - Equipamentos locados para a Secretaria de Educação: 10.000 impressões mensais

III - Equipamentos locados para a Secretaria de Desenvolvimento Social: 1.500 impressões mensais

2.4. A locação incluirá o material de consumo e peças de reposição, exceto papel. A contratada ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

2.5. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente das repartições públicas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

3.2. Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de março até dezembro de 2023.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças
Proj/At.: 2.004 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
(19) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.7000 Aplicações Diretas 10.800,00

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Proj/At.: 2.009 Manutenção do Ensino Fundamental
(45) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500.1001 Aplicações Diretas 7.200,00

Órgão/Unid: 07.01 Secretaria do Desenvolvimento Social
Proj/At.: 2.025 Manutenção da Assistência Social Geral
(98) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.500.7000 Aplicações Diretas 1.350,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

9.3. *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

9.4. *Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:*

a) *Rescisão do Contrato;*

b) *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

10.2. *Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

11.2. *A rescisão contratual poderá ser:*

a) *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;*

b) *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 03 de março de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Melissa Caron Bostelmann,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0014/2023

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Locação de Impressoras para a Secretaria de Administração	120.000 impressões	0,09	10.800,00
02	Locação de Impressoras para a Secretaria de Educação	100.000 impressões	0,09	9.000,00
03	Locação de Impressoras para a Secretaria de Desenvolvimento Social	15.000 impressões	0,09	1.350,00
			TOTAL	21.150,00